DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2031 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.202/2019. 1
LEI Nº 4.203/2019 5
LEI Nº 4.204/2019 8
LEI Nº 4.205/2019. 10
LEI Nº 4.206/2019. 13
LEI Nº 4.207/2019 15
LEI Nº 4.208/2019 16
LEI Nº 4.209/2019 16
DECRETO Nº 2.022/2019 17
DECRETO Nº 2.023/2019 19
DECRETO Nº 2.024/2019 20
DECRETO Nº 2.025/2019 21
DECRETO Nº 2.026/2019 22
DECRETO Nº 2.027/2019 23
PORTARIA Nº 12.001/2019 23
PORTARIA Nº 12.002/2019 24
PORTARIA Nº 12.003/2019 24
PORTARIA Nº 12.004/2019 25
DESPACHO RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO 026/2019 25
COMPRA DIRETA 028 2019 26

LEI Nº 4.202/2019.

Cria o Conselho Municipal de Turismo Rural - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo Rural – FUMTUR.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Matelândia na formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curto, médio e longo prazo no Município de Matelândia, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matelândia - FUMTUR.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo terão os seguintes objetivos:
I - concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo;
II - fixação de objetivos e metas;
III - adequação de infraestrutura;
IV - implementação de marketing turístico;
V - apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;
VI - estratégia de desenvolvimento cultural;

VII - profissionalização da atividade turística e eventos em Matelândia;
VIII - Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios da nossa região.

§ 2º. As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:

I - garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;

II - promover o lazer dos munícipes e visitantes;
III - melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal;
IV - melhorar, e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;

V - conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
VI - desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
VII - maximizar as receitas do turismo receptivo;

VIII - promover a redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
IX - revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;

X - manter dados atualizados sobre a realidade turística do
XI - implantar projetos viáveis de exploração turística;
XII - primar pela boa imagem turística do Município.

Art. 3º. O COMTUR terá como função:
I - integrar a comunidade matelandiense e o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;
II - contribuir para a integração de Matelândia aos demais municípios da região para o desenvolvimento de projetos regionais;
III - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação de Plano de Desenvolvimento Municipal;
IV - acompanhar e analisar os projetos de governo na área do turismo, de interesse do município;
V - desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Matelândia;
VI - manifestar-se, através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;
VII - promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;
VIII - colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração de um calendário de eventos;
IX - auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;
X - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;
XI - auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;
XII - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico santa-helenense;
XIII - supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do Município de Matelândia;
XIV - programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2031 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

XV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVI – colaborar na captação e gerir a utilização dos recursos obtidos por meio de convênios, parcerias e realização de eventos pelo próprio órgão de turismo de Matelândia, direcionados ao FUMTUR, gestionando a prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do COMTUR para aprovação.

Art. 4º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.

Art. 5º. O COMTUR será constituído por representantes dos poderes públicos e representantes de entidades e/ou associações, devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo,

Art. 6º. Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros:

I – um membro designado Pelo Prefeito;
II – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária e Turismo;
III – Um representante da Divisão de Cultura do Município;
IV – um representante do Poder Legislativo Municipal;
V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – Acima;
VI – um representante das agroindústrias;
VII – um representante do setor turístico;
VIII – um representante das agências de viagens atuantes no município;
IX – um profissional da área de turismo;
X – um representante do setor de hotelaria;
XI – um representante do setor de gastronomia;
XII – um representante do ciclismo – ACM;
XIII – um representante do Jeep Clube;
XIV – um representante do Moto Clube Matelândia.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário, eleitos na primeira reunião do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente não poderão ter ligação direta com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º. Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.

Art. 8º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.

Art. 10. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.

Parágrafo único. O Conselho elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do comprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Turismo.

Art. 13. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.

Art. 14. O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar caso considere necessário.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 15. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo no Município.

Art. 16. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:
I - receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
II - doações e transferência de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
III - indenizações decorrentes de alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties, além de outras que possam ser captadas para o Município e previstas na LOA;
IV - das taxas cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;
V - dos recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;
VI - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
VII - receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 17. Os recursos do FUMTUR poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:
I - da preservação da integralidade patrimonial do Fundo;
II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 18. O FUMTUR tem como propósitos principais:
I – fomentar as atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
II – melhorar da infraestrutura turística;
III - incentivar a divulgação de Matelândia e seus produtos;
IV – propiciar o treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
V – promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
VI - manter de serviço de turismo no Município;

VII – promover a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos

LEI Nº 4.202/2019.

Cria o Conselho Municipal de Turismo Rural - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo Rural – FUMTUR.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Matelândia na formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curto, médio e longo prazo no Município de Matelândia, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matelândia - FUMTUR.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo terão os seguintes objetivos:

I - concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo;
II - fixação de objetivos e metas;
III - adequação de infraestrutura;
IV - implementação de marketing turístico;
V - apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;
VI - estratégia de desenvolvimento cultural;
VII - profissionalização da atividade turística e eventos em Matelândia;
VIII - Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios da nossa região.

§ 2º. As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:

I - garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
II - promover o lazer dos munícipes e visitantes;
III - melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal;
IV - melhorar, e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;
V - conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
VI - desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
VII - maximizar as receitas do turismo receptivo;

VIII - promover a redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;

IX - revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;

X - manter dados atualizados sobre a realidade turística do

XI - implantar projetos viáveis de exploração turística;

XII - primar pela boa imagem turística do Município.

Art. 3º. O COMTUR terá como função:

I - integrar a comunidade matelandiense e o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;

II - contribuir para a integração de Matelândia aos demais municípios da região para o desenvolvimento de projetos regionais;

III - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação de Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - acompanhar e analisar os projetos de governo na área do turismo, de interesse do município;

V - desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Matelândia;

VI - manifestar-se, através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;

VII - promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;

VIII - colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração de um calendário de eventos;

IX - auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;

X - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

XI - auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;

XII - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico santa-helenense;

XIII - supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do Município de Matelândia;

XIV - programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;

XV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVI – colaborar na captação e gerir a utilização dos recursos obtidos por meio de convênios, parcerias e realização de eventos pelo próprio órgão de turismo de Matelândia, direcionados ao FUMTUR, gestionando a prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do COMTUR para aprovação.

Art. 4º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.

Art. 5º. O COMTUR será constituído por representantes dos poderes públicos e representantes de entidades e/ou associações, devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros:

I – um membro designado Pelo Prefeito;
II – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária e Turismo;
III – Um representante da Divisão de Cultura do Município;
IV – um representante do Poder Legislativo Municipal;
V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – Acima;
VI – um representante das agroindústrias;
VII – um representante do setor turístico;
VIII – um representante das agências de viagens atuantes no município;
IX – um profissional da área de turismo;
X – um representante do setor de hotelaria;
XI – um representante do setor de gastronomia;
XII – um representante do ciclismo – ACM;
XIII – um representante do Jeep Clube;
XIV – um representante do Moto Clube Matelândia.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário, eleitos na primeira reunião do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente não poderão ter ligação direta com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º. Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.

Art. 8º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.

Art. 10. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.

Parágrafo único. O Conselho elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do comprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Turismo.

Art. 13. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.

Art. 14. O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar caso considere necessário.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 15. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo no Município.

Art. 16. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I - receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - doações e transferência de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

III - indenizações decorrentes de alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties, além de outras que possam ser captadas para o Município e previstas na LOA;

IV - das taxas cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;

V - dos recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;

VI - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

VII - receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 17. Os recursos do FUMTUR poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:

I - da preservação da integralidade patrimonial do Fundo;

II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 18. O FUMTUR tem como propósitos principais:

I – fomentar as atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

II – melhorar da infraestrutura turística;

III - incentivar a divulgação de Matelândia e seus produtos;

IV – propiciar o treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

V – promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VI - manter de serviço de turismo no Município;

VII – promover a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 19. Para atender o contido no artigo anterior os recursos do FUMTUR podem ser aplicados em:

I - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e financeira;

II - estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo;

III - ações de marketing e divulgações;

IV - eventos que visam atrair turistas e aumentar a geração de empregos e renda;

V - outras não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMTUR.

Art. 20. A gestão e a representação do FUMTUR caberão ao COMTUR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito